LEI Nº 2.059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO DE GOVERNO NA LEI DO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, A DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, COM PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE E URGÊNCIA, DOS IMÓVEIS E RESPECTIVAS BENFEITORIAS PREVIAMENTE DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2026, NECESSÁRIOS À READEQUAÇÃO VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA AUTORIZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA E RATIFICAÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, dos bens imóveis, respectivas frações de terreno, edificações e benfeitorias situados no Bairro Ganchos do Meio, previamente declarados de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 087/2026, estritamente necessários à execução de obras públicas de reordenamento do tráfego, eliminação de estrangulamento viário e modernização da mobilidade urbana local.

Parágrafo único. A intervenção urbanística tem como objetivo assegurar a segurança viária, a fluidez do trânsito de veículos e a adequada acessibilidade aos pedestres na malha viária central do Bairro Ganchos do Meio.

DA IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ÁREAS EXPROPRIADAS

Marcos Henrique
Prefeito Municipal

Art. 2º Os bens imóveis e respectivas benfeitorias abrangidos por esta Lei, com suas descrições cadastrais e valores de avaliação apurados pela Comissão Especial de Avaliação, compreendem as seguintes unidades:

a) Imóvel nº 01: situado no Bairro Ganchos do Meio, na Avenida Ganchos, nº 279, neste Município, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a **inscrição imobiliária nº 02.01.003.0093**, com área de terreno de 174,25 m² e área construída de 48,94 m², com valor indenizatório de **R$ 254.345,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);**

b) Imóvel nº 02: situado no Bairro Ganchos do Meio, na Avenida Ganchos, nº 295, neste Município, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a **inscrição imobiliária nº 02.01.003.0067**, com área de terreno de 193,15 m² e área construída de 113,51 m², com valor indenizatório de **R$ 439.269,05 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos);**

c) Imóvel nº 03: situado no Bairro Ganchos do Meio, na Avenida Ganchos, nº 313, neste Município, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a **inscrição imobiliária nº 02.01.003.0060**, com área de terreno de 211,23 m² e área construída de 116,72 m², com valor indenizatório de **R$ 512.804,44 (quinhentos e doze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos);**

d) Imóvel nº 04: situado no Bairro Ganchos do Meio, na Avenida Ganchos, nº 339, neste Município, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a **inscrição imobiliária nº 02.01.003.0044**, com área de terreno de 143,66 m² e área construída de 55,50 m², com valor indenizatório de **R$ 258.949,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais);**

e) Imóvel nº 05: situado no Bairro Ganchos do Meio, na Rua 235, nº 23, neste Município, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a inscrição **imobiliária nº 02.01.003.0022**, com área de terreno de 187,14 m² e área construída de 51,10 m², com valor indenizatório de **R$ 305.749,95 (trezentos e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

DA DESTINAÇÃO PÚBLICA E DA FINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 3º A desapropriação vincula-se estritamente à finalidade de utilidade pública constante do Decreto Municipal nº 087/2026 e do artigo 5º, alínea

Marcos Henrique
Prefeito Municipal

"i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, voltada à execução de obras de engenharia para alargamento de pistas, implantação de passeios públicos e eliminação definitiva de estrangulamento da malha viária no Bairro Ganchos do Meio.

DA DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA E IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação de que trata esta Lei, para os efeitos previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, ficando o Poder Executivo autorizado a requerer em juízo a imissão provisória na posse dos bens descritos no artigo 2º, mediante prévio depósito judicial nos parâmetros legais.

Parágrafo único. O requerimento de imissão provisória na posse deverá observar o prazo legal improrrogável fixado na legislação federal expropriatória.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município, com o auxílio técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, autorizada a adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, em especial:

a) promover as tratativas e celebrar acordos de desapropriação amigável com os legítimos proprietários ou possuidores, observadas as avaliações elaboradas pela Comissão Especial de Avaliação;

b) ajuizar as respectivas ações judiciais de desapropriação com pedido liminar de imissão provisória na posse, na hipótese de divergência nos valores, frustração do acordo administrativo, pendência dominial, dúvida sobre a titularidade ou irregularidade registral do imóvel.

Art. 6º A indenização apurada na via amigável observará os valores expressos no artigo 2º desta Lei, fixados de acordo com os Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM) emitidos pela Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 39, de 18 de março de 2026, com base nas normas ABNT NBR 14653 e emprego do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Parágrafo único. O pagamento do valor pactuado amigavelmente será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da formalização da transferência do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante a devida lavratura e registro da respectiva escritura pública.

DA INCLUSÃO DE AÇÃO DE GOVERNO NO PPA, LDO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LOA.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e nas prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 a ação de governo abaixo identificada, na forma do Anexo V da LOA – Demonstrativo das Prioridades, Metas Físicas e Financeiras, de número 1065 – Alargamento de Vias Públicas, conforme planilha em anexo.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) na Lei Orçamentária Anual de 2026, utilizando como fonte, recursos do superávit financeiro apurado na fonte 2.753.7000.101 – Taxa pela Outorga do Direito de Construir, conforme abaixo:

CRÉDITO ESPECIAL

Código	Descrição	Valor
15	SECRETARIA DE DESENV URBANO E MOBILIDADE	1.800.000,00
1503	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.800.000,00
1503.15	Urbanismo	1.800.000,00
1503.15.451	Infraestrutura Urbana	1.800.000,00
1503.15.451.0008	Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	1.800.000,00
1503.15.451.0008.1065	**Alargamento de Vias Públicas**	**1.800.000,00**
2.753.7000.101	Taxa pela Outorga do Direito de Construir	1.800.000,00

Art. 9° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir esse crédito especial no exercício de 2027 nos limites de seus saldos apurados em 31/12/2026.

Governador Celso Ramos/SC, 27 de outubro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Secretaria de Fazenda
Lei orçamentária para 2026

ANEXO V DA LOA
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES, METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
15	SECRETARIA DE DESENV URBANO E MOBILIDADE	15
1503	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	03
1503.15	Urbanismo	15
1503.15.451	Infraestrutura Urbana	451
1503.15.451.0008	Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	0008
1503.15.451.0008.1065	**Alargamento de Vias Públicas**	1065

Metas:				
Ano	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2026	Imóveis	Unidade	5	1.800.000,00

CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – F.R.		TOTAL 2026
		2.753.7000.101		
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.800.000,00		1.800.000,00
	TOTAIS	**1.800.000,00**		**1.800.000,00**
		Despesa Realizada em 2020		*0,00*
		Despesa Realizada em 2021		*0,00*
		Despesa Realizada em 2022		*0,00*
		Despesa Realizada em 2023		*0,00*
		Despesa Realizada em 2024		*0,00*
		Despesa Fixada para 2025		*0,00*

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
RUA HENRIQUE PEDRO DA SILVA, 83 - PARQUE INDUSTRIAL SUL - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88.195-154 - FONE: (48) 3047-8688 - E-MAIL: camara@camaragcr.sc.gov.br
CNPJ: 82.703.018/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 099/2026

HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 039/2026, QUE QUE AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO DE GOVERNO NA LEI DO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, A DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, COM PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE E URGÊNCIA, DOS IMÓVEIS E RESPECTIVAS BENFEITORIAS PREVIAMENTE DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2026, NECESSÁRIOS À READEQUAÇÃO VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

HELDER ANGÉLICA
Presidente